



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 084, DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Prorroga medida de quarentena no Município de Itapira, bem como específica, determina e recomenda medidas preventivas e de enfrentamento da COVID – 19”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu o isolamento e a quarentena (art. 2º, I e II), abrangendo a "restrição de atividades [.....] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o número de casos divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde, apontando o aumento de casos positivos de COVID-19, fazendo-se necessária a adoção de medidas mais austeras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 073, de 07 de abril de 2020, definiu a prorrogação das medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, estendendo até 22 de abril de 2020 o período de quarentena no Município de Itapira;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 77 de 09 de abril de 2020 suspende, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, devendo tal situação ser evitada pelos estabelecimentos autorizados a funcionar;

DECRETA:

Art. 1º Visando à continuidade da medida de prevenção fica prorrogada a quarentena prevista no artigo 1º do decreto 073, de 07 de abril de 2020, até o dia 10 de maio de 2020, conforme prorrogação do Decreto Estadual nº 64.946.

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade ficam proibidas, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, tais como praças públicas, logradouros, centros de esporte e lazer (campos de futebol e quadras esportivas);

Paragrafo único. Para fins desse decreto fica definida como aglomeração de pessoas a reunião de mais de três indivíduos, sem manter a distância mínima de 1,0 (um) metro uma das outras.

Art. 3º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas, utilizadas e higienizadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 5º A fim de garantir a eficácia das medidas preventivas, em especial no que se refere a evitar a aglomeração de pessoas no âmbito dos estabelecimentos autorizados a funcionar, estes deverão adotar as seguintes providências:

I – Restringir e controlar o acesso do público, autorizando a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento, limitando o número de pessoas dentro do estabelecimento, permitindo a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 20 m² (vinte metros quadrados) de área interna livre;

II - Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

III - Realizar a orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,0 metro entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento;

IV - Implantar elementos de obstrução em balcões, caixas e guichês de atendimento para orientar o distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro entre o atendente e o cliente, ou instalar placas de acrílico ou vidro para isolamento quando não for possível manter tal distância;

V - Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

§1º A fiscalização e o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento.

§2º - As fábricas e as indústrias devem preferir a realização de serviços de *home office* e, na sua impossibilidade, deverão orientar e garantir que os funcionários adotem as condições de higiene e segurança necessárias, com oferecimento de EPI's necessários para prevenção da disseminação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas neste município, enquanto durar a situação de calamidade pública, excetuado a locação mensal para fins de moradia.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o exposto neste Decreto estarão sujeitos à cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Fica a Guarda Civil Municipal, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 9º Nos casos entendidos como aglomeração, nos termos do parágrafo único do artigo 2º deste decreto, fica autorizada a sua dispersão pela Guarda Civil Municipal, valendo-se dos meios moderados para tanto.

Art. 10 Reiteram-se as medidas previstas no Decreto nº 077 de 09 de abril de 2020.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS